



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



LEI MUNICIPAL Nº 1033, DE 01 DE JULHO 2024.

Altera a Lei Municipal Nº 24, de 13 de agosto de 2021

que institui o incentivo variável por desempenho de metas, aos profissionais integrantes da Atenção Primária a Saúde (eSF, eSB, eMulti/Coordenações de saúde dos Programas da APS com recursos advindos do componente (pagamento por desempenho) de metas do programa Previne Brasil; e dá outras providencias.

O **Prefeito Municipal de Regeneração, Estado do Piauí**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do sistema Único de Saúde – SUS, com o objetivo de fortalecer e valorizar a Estratégia Saúde da Família;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Regeneração - PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º, Lei Municipal Nº 24, de 13 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 1º - Fica autorizado o poder executivo municipal instituir o incentivo variável por desempenho de metas, do componente de qualidade, para os profissionais das Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipes Multiprofissionais de Atenção Primária à Saúde (eMulti) no município de Regeneração - PI;

Parágrafo Único – A Lei seguirá as normas estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024, que estabelece o novo modelo de cofinanciamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Ministério da Saúde (MS).

RECEBIDO
DATA 03 / 07 / 24
LOCAL Câmara
Regeneração



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



Art. 2º - O artigo 2º, Lei Municipal Nº 24, de 13 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 2º - O pagamento por desempenho do componente de qualidade está condicionado e somente será pago mediante o repasse, pelo Governo Federal, citados na Portaria GM/MS 3493, de 10 de abril de 2024, que estabelece uma nova metodologia de cofinanciamento federal do custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), do componente de qualidade.

Parágrafo Único - Revogado

Art. 3º - O Artigo 3º, o paragrafo primeiro e o segundo da Lei Municipal Nº 24, de 13 de agosto de 2021, foram revogados. O Art. 3º da Lei Municipal Nº 24, de 13 de agosto de 2021, passa a ter a seguinte redação:

3º - Do valor global do recurso financeiro referente do “componente de qualidade” repassado mensalmente ao município pelo Ministério da Saúde para a Atenção Básica serão destinados 50% (cinquenta por cento) para o pagamento de Incentivo financeiro aos profissionais e 50% (cinquenta por cento) para a gestão, para a Saúde Bucal serão 47,3580186% para o pagamento de Incentivo financeiro aos profissionais e 52,6419814 % para a gestão e para a EMULT serão 100% (cem por cento) para o pagamento de Incentivo financeiro aos profissionais, distribuído dentro das categorias conforme Anexo Único. Os recursos destinados aos trabalhadores da saúde, serão repassados de acordo com alcance de indicadores estabelecidos pela Portaria GM/MS 3493, de 10 de abril de 2024 e outras portarias normativas publicadas pelo Ministério da Saúde, e os destinados à gestão para pagamentos de incentivos por desempenho de coordenadores e técnicos ou auxiliares administrativos da gestão, custeio de materiais diários, pagamento de pessoal e outras despesas da Atenção Primária a Saúde.

Paragrafo primeiro: A avaliação por desempenho aos profissionais descritos nesta lei será realizada de forma quadrimestral, de acordo com avaliação do desempenho alcançado no respectivo quadrimestre. Os profissionais da saúde receberão de acordo com a classificação de sua equipe, sendo também avaliadas individualmente pela equipe de gestão de acordo com produtividade, participações nas atividades da equipe,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



participação de reuniões de planejamento e qualificações. Os profissionais da gestão serão remunerados de acordo com a média de alcance das metas estabelecidas para as equipes de saúde, garantindo assim uma avaliação justa e equitativa do desempenho de todas as partes envolvidas no processo de atenção primária à saúde;

Paragrafo segundo: Os recursos desse componente serão destinados de acordo com o alcance dos indicadores, classificados como **ótimo, bom, suficiente e regular;**

Art. 4. O Art. 4º da Lei Municipal Nº 24, de 13 de agosto de 2021, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - A divisão das percentagens referentes a cada recurso será destinada aos profissionais de saúde e está definida pelo gestor municipal em tabela anexa, levando em consideração critérios como produtividade, qualidade do atendimento e alcance de indicadores normatizados em portarias específicas pelo Ministério da Saúde, notas técnicas com metas e parâmetros.

Parágrafo único: Farão jus às percentagens de cada recurso os profissionais de saúde, coordenadores, técnicos e auxiliares administrativos em atividade, indicados pela gestão, que não estejam em gozo de férias, licenças ou quaisquer outros afastamentos. Os valores dos afastamentos serão calculados proporcionalmente aos dias trabalhados e os recursos excedentes distribuídos igualmente entre os membros de cada equipe.

Art. 5º - O Art. 5º, da Lei Municipal Nº 24, de 13 de agosto de 2021, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Está lei define o pagamento a partir do segundo quadrimestre, de 2024; **Paragrafo único -** No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento extra de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única a ser repassada pelo Ministério da Saúde, considerando a média do alcance dos resultados do ano e o repasse realizado pelo Ministério da Saúde. Este incentivo adicional deverá ser destinado inteiramente, sem divisão, aos integrantes das equipes de saúde descritas nesta Lei, trabalhadores e profissionais da Gestão, em percentagens definidas pela equipe de gestão e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



Art. 6º - O Art. 6º, da Lei Municipal Nº 24, de 13 de agosto de 2021, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - A avaliação dos indicadores será realizada quadrimestralmente. No caso de desabastecimento de insumos e vacinas de responsabilidade do ministério da saúde, estado ou município que interfira no alcance das metas das equipes, o indicador será desconsiderado. Não alcançado os 100% dos indicadores estabelecidos em portaria e notas técnicas, a sobra de recurso será destinada à gestão municipal para custeio das ações e serviços de saúde;

Art. 7º - O Art. 7º, da Lei Municipal Nº 24, de 13 de agosto de 2021 passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º. Os recursos orçamentários de que trata esta lei são oriundos do governo federal – Portaria GM/MS 3493, de 10 de abril de 2024 e não importa em aumento de despesas ou criação de despesas obrigatórias de caráter permanente;

Paragrafo Único: A gratificação prevista neste artigo não será devida aos servidores licenciados de suas funções, aposentados, que não possuam vínculo empregatício com o município, que estejam com produtividade baixa, que não estejam cooperando com as equipes, que tenham duas faltas sem justificativa em reuniões de planejamento e qualificações ofertadas.

Art. 8 – O Art. 8º, da Lei Municipal Nº 24, de 13 de agosto de 2021, passa a ter a seguinte redação:

Art. 8 – A comissão de avaliação dos indicadores de saúde, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, será composta pelo Secretário Municipal de Saúde, pelo Presidente do Conselho de Saúde, Coordenador ou Representante de Atenção Básica, Coordenador ou Representante de Saúde Bucal, Coordenador ou Representante das E-multi, Coordenador ou Representante da Central de Processamento de Dados – CPD e por um representante dos trabalhadores em saúde.

Paragrafo único: Essa comissão será responsável pela avaliação do alcance de indicadores no quadrimestre e classificação de cada equipe de saúde e trabalhadores da gestão.

Aut:



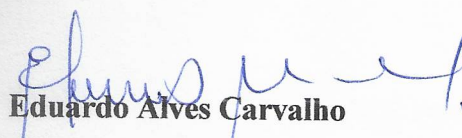
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO

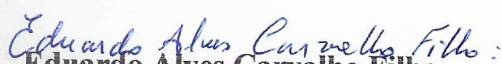


Art. 9º - Esta lei define o pagamento a partir do segundo quadrimestre de 2024. A portaria GM/MS 3493, de 10 de abril de 2024, revoga a portaria GM/MS nº 2979 de 12 de novembro de 2019, a portaria GM/MS 3222 de 10 de novembro de 2019, a Portaria GM/MS 2713 de 06 de novembro de 2020, a Portaria E-Multi GM/MS de 22 de maio de 2023, nos artigos 14, 17, 20 e 21 e a Portaria GM/MS nº 960 de 17 de julho de 2023;

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando ainda as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Regeneração – PI, 01 de julho de 2024.


Eduardo Alves Carvalho
Prefeito Municipal


Eduardo Alves Carvalho Filho

Chefe de Gabinete



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



ANEXO ÚNICO

VALORES REPASSADOS NO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS
EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL
(eSB), EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (eMulti).

Equipe	Classificação do Componente de Qualidade			
	Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
eSF	8.000,00	6.000,00	4.000,00	2.000,00
eSB I - Comum	2.449,00	1.836,75	1.224,50	612,25
eSB II - Comum	3.267,00	2.450,25	1.633,50	816,75
eMulti	3.000,00	2.250,00	1.500,00	750,00

Demonstrativo dos valores dos incentivos das Equipes de Saúde da Família/Saúde Bucal/Equipe Multiprofissionais, Técnico de Informatização – TI, participantes do Incentivo Financeiro da Atenção Primária à Saúde – Componente Qualidade, conforme percentual descrito:

EQUIPE	Percentual do Incentivo
eSF	
Manutenção das ações na APS	50%
Percentual destinado aos profissionais	50%
Distribuição do percentual destinado aos Profissionais das eSF	
Médico	8%
Enfermeiro	23%
Aux./Técnico de Enfermagem, ACS, Operadores de Sistema	61%
Coordenadores	8%

EQUIPE	Percentual
eSB	
Manutenção das ações na APS	52,6419814%
Percentual destinado aos profissionais	47,3580186%
Distribuição do percentual destinado aos Profissionais das eSB	
Coordenação Saúde Bucal	8,22%
Cirurgião Dentista	67%
Aux./Técnico de Saúde Bucal	24,78%



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



EQUIPE	Percentual
eMulti	
Manutenção das ações na APS	0,0%
Percentual destinado aos profissionais	100%
A distribuição do percentual destinado aos Profissionais da eMulti, será feita de forma igualitária entre todos os profissionais em atividade pertencentes à mesma.	

↙